

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução n.º 20/2010**

**ASSUNTO: Determinação da taxa contributiva para o ano de 2011**

Segundo o disposto na alínea a) do n.º 5.º do Aviso n.º 3/2010, de 6 de Abril, publicado no Diário da República n.º 74, 2.ª Série, de 16 de Abril de 2010, a taxa contributiva de base para o Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo será fixada anualmente em Instrução do Banco de Portugal, tendo em atenção a situação financeira do Fundo, e até ao máximo de 0,25%.

Por outro lado, de acordo com o n.º 4.º daquele Aviso, a taxa contributiva de cada instituição participante é calculada em função do seu rácio de solvabilidade observado no ano anterior, de acordo com os escalões determinados nesse mesmo n.º 4.º

Nestes termos, o Banco de Portugal, ouvida a Comissão Directiva do Fundo de Garantia do Crédito Agrícola Mútuo, estabelece, para efeitos de determinação da taxa contributiva de cada instituição participante, que a taxa contributiva de base para vigorar no ano de 2011 é fixada em 0,1%.